



**RESOLUÇÃO Nº 05/2024**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara Municipal de Bonito - Pernambuco.*

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DO BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, ATRAVÉS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO O REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do art. 215 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

**CONSIDERANDO** o *caput* do art. 37, da Constituição Federal, em especial o princípio da publicidade e moralidade, os quais devem nortear as atividades administrativas;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o Acesso à Informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, §3º, do art. 37 e no §2º, do art. 216, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** por fim, que o Poder Legislativo Municipal deve garantir os meios legalmente previstos ao Acesso à Informação, promovendo transparência nos atos praticados, submete a deliberação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, os procedimentos para garantir o Acesso à Informação e para a classificação de informações sobre restrição de acesso, observados o grau e prazo de sigilo.

**Art. 2º** A Câmara Municipal promoverá, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os





princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** Para efeito desta Resolução, os termos: informação, documento, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento de informação, disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade, seguirão as definições do art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 4º** O acesso às informações públicas será assegurado mediante:

I- Criação de serviço de informações ao cidadão (SIC), sob o controle da Presidência da Câmara Municipal, em local e condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

II- Divulgação espontânea de informações públicas nos sítios e portais eletrônicos da Câmara Municipal;

III- Realização de audiências ou consultas públicas, incentivo a participação popular ou a outras formas de divulgação.

**Art. 5º** O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I- Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - Relacionadas à garantia das medidas de proteção aos cidadãos em situação de violência, risco de vida ou outro episódio de ameaça grave ou coação.

**Art. 6º** O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Câmara Municipal será coordenado pela Presidência da Câmara Municipal, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º A Presidência da Câmara Municipal, será responsável pela promoção da campanha a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.





§ 2º A Presidência da Câmara Municipal, com o apoio dos Recursos Humanos e do Patrimônio, será responsável pela capacitação dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas e de valores relacionados à transparência na Câmara Municipal.

**Art. 7º** Caberá à Procuradoria Geral da Câmara, fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução.

**CAPÍTULO II**  
**TRANSPARÊNCIA ATIVA**  
**SEÇÃO I**  
**Da Divulgação de Informações**

**Art. 8º** A Câmara Municipal deve manter, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio na internet de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, observadas o dispositivo nos art. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Deverão ser divulgadas, em seu sítio na internet, informações sobre:

- I- Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades e dos horários de atendimento ao público;
- II- Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existente, indicadores e resultados e impacto;
- III- Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV- Execução orçamentária e financeira detalhada;
- V- Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenhos emitidos;
- VI- Resposta às perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VII- Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

§2º As informações serão disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.





§3º A divulgação das informações previstas no § 2º deste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

**Art. 9º** O sítio na internet da Câmara Municipal deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

I- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II- Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V- Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI- Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

**CAPÍTULO III**  
**TRANSPARÊNCIA PASSIVA**  
**Seção I**  
**Do Pedido de Acesso à Informação**

**Art. 10** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal, por qualquer meio legítimo.

**Art. 11** Os pedidos de informações poderão ser realizados através do link *Lei de Acesso à Informação*, ou pessoalmente, diretamente na Câmara Municipal.

§1ª Para o acesso a informações de interesse público, o requerente deverá formular pedido contendo sua identificação e a especificação da informação requerida.

§ 2º O pedido deverá contar com o nome e o CPF do requerente, a especificação de forma clara e precisa da informação requerida e o endereço físico e/ou eletrônico do requerente, para recebimento da resposta.

§ 3º Não serão atendidos pedidos:

I- Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou





III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados, que não seja de competência do órgão ou entidade.

**Art. 12** Todos os pedidos de informações recebidos através de formulário eletrônico ou via presencial, serão encaminhados ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da Presidência da Câmara Municipal, ao qual caberá:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - Processar e distribuir os pedidos aos setores responsáveis;
- III- Controlar o cumprimento de prazos para o atendimento dos pedidos de informações;
- IV- Informar sobre a tramitação do pedido;
- V- Encaminhar a resposta da solicitação ao requerente;
- VI- Elaborar relatório bimestral estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, o qual será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 13** Fica vedado exigir apresentação de motivo do pedido de informações de interesse público.

**Art. 14** Se a informação solicitada estiver prontamente disponível, caberá ao SIC disponibilizá-la imediatamente.

§1º O retorno ao cidadão, quanto a informação solicitada, deverá ser procedido pelo SIC no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do requerimento.

§2º O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o setor para qual o pedido for direcionado poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerar o setor consultado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.





**Art. 15** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificado de que está confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

. **16** Quando não for possível a disponibilização da informação no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada ao interessado em outro formato, dentro do prazo legal.

**Art. 17** É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso à informação solicitada.

Parágrafo único. A decisão de negativa total ou parcial de acesso à informação deverá conter os fundamentos da negativa, bem como a indicação da possibilidade de recurso, além do prazo recursal.

**Art. 18** No caso de indeferimento de acesso à informação poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo de retorno da informação solicitada.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Presidência da Câmara Municipal que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a matéria do recurso.

## **Seção II**

### **Custos de Reprodução e Gratuidade**

**Art. 19** O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão municipal consultado, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizado.

Parágrafo único. Somente após o pagamento de reprodução de documentos e a respectiva apresentação ao SIC é que o requerente receberá a cópia de informação solicitada.

**Art. 20** Fica isenta do pagamento a que se refere o §1º do art. 30 desta Resolução:





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

## CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física ou entidade privada que em virtude de vínculo de qualquer natureza com Câmara Municipal tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

§ 2º Os agentes públicos que descumprirem o estabelecido nesta Resolução poderão ser responsabilizados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 31** Compete aos titulares da Câmara Municipal assegurar o cumprimento de todas as normas relativas ao acesso à informação no âmbito do seu respectivo órgão.

**Art. 32** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito, 13 de maio de 2024.

PAULO SERGIO DA  
SILVA:62344528415

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO DA  
SILVA:62344528415  
Dados: 2024.05.13 11:45:53 -03'00'

**PAULO SERGIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO BONITO**

